



Decreto nº 010/2016

Entre Rios, SC – 10 de Maio de 2016.

Sr.

Francisco Arruda
Secretário Administrativo Municipal de Entre Rios
Entre Rios – SC

Prezado Sr.

No cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 31 da constituição Federal, na Lei Municipal nº 032/2009 de 20/05/2009 e demais normas que regulam as atribuições do sistema de Controle Interno o qual visa proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis, resguardar o equilíbrio das Contas Públicas, observar a correta aplicação dos recursos públicos, visando o melhor e fiel atendimento aos princípios constitucionais e tendo que a missão primordial do Município é promover o bem estar da sociedade que representa.

1 - **Do Mérito** - Trata o presente expediente, do Ofício nº 025/2016 de 05/05/2016 encaminhado a Controladoria Interna Municipal, o qual se refere a Solicitação de Preço e Informações relativas ao 1º Termo Aditivo do Contrato Licitatório nº 032/2015, qual tem por Objeto A Construção da Sede Administrativa Municipal de Entre Rios.

2 - **Do Contrato** - O referido Contrato nº 032/2015 para a Construção do Paço Municipal de Entre Rios está vinculado ao Processo Licitatório nº 027/2015 na Modalidade Tomada de Preço.

3 - Da Responsabilidade

3.1 - Considerando o art. 37 da CF que estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Publicidade e Eficiência;

3.2 - Considerando o §4º do Art. 37 da CF o qual fala sobre Improbidade Administrativa também observando o Art. 9º inciso XII da Lei 8.429/92 e ainda Ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao erário mencionado no Art. 1º da mesma Lei;

3.3 - Considerando o Art. 2º da Lei nº 8.429/92 que define Agente Público na Administração Municipal entre outras responsabilidades atribuídas aos agentes públicos e outras em outras Leis não mencionadas no momento.

10/05/2016



5 - **Dos Fatos** - Diante do exposto e de acordo com a Estrutura do Plano de Contas e Administração Municipal e das Demonstrações Contábeis podemos evidenciar é que:

5.1 - **Quanto ao Prazo para término da Obra** - Reconhecidamente houve problemas climáticos e a finalização da referida obra não trouxe problemas nem tão pouco acarretou qualquer prejuízo ao erário.

5.2 - **Sistema de Ar Condicionado** - Se houve deficiência do Projeto que não contemplou quantitativos correlatos ao referido item, o Setor responsável deveria antes da elaboração do Termo Aditivo, verificar junto a Contadoria Municipal a existência de saldos orçamentários e financeiros, acompanhar a correta inserção dos referidos itens junto a Obra além de autorização da Autoridade Competente.

5.3 - **Construções de Calçadas Frontal e Lateral ao Paço Municipal** - Embora sendo necessária para a obtenção do Habite e ligação de energia elétrica, não é possível a incorporação junto a Construção do Paço Municipal uma vez que rubricas contábeis e os Projetos Atividades são distintos.

5.4 - **Do Valor** - Conforme pesquisa de preço os valores tanto do sistema de ar condicionado quanto a construção das calçadas estão superfaturados, contrariando assim a Cláusula 4º do Contrato Original que determina que não haverá qualquer espécie de reajuste, a não ser com comprovada necessidade amparada nos moldes legais, e aos Princípios da Legalidade, Legitimidade e Economicidade dispostos no Art. 70 da Constituição Federal.

Conclusão

Salvo entendimentos distintos e provas em contrário o Controle Interno entende que os procedimentos acima citados não devem prosperar, pois os mesmos não atendem aos Princípios Legais os quais dever ser anulados ou modificados de acordo com os Preceitos Legais e aos Orçamentos da Prefeitura Municipal.

A sua consideração.



Luiz Paz

Controle Interno Municipal

Diário/2008/11